



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 015, de 10 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sabará, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica no âmbito do Poder Executivo Municipal destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Parágrafo Único - São considerados profissionais da Educação Básica aqueles que exercem atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, apoio administrativo, apoio técnico pedagógico, apoio técnico administrativo, direção, assessoramento, acompanhamento e normatização do sistema educacional.

Art. 2º) O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabará.

Art. 3º) O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Educação Básica Municipal tem por objetivos:

- I – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



IV – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;

V – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual.

Art. 4º) Ficam criados os cargos e instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras:

- I – Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB;
- II – Assistente de Educação Básica – AEB;
- III – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB;
- IV – Professor de Educação Básica – PEB;
- V – Especialista de Educação Básica – EEB;
- VI – Analista de Educação Básica - AEB.

§ 1º – O número de cargos de cada estrutura das carreiras instituídas neste artigo e o seu respectivo nível de vencimento são aqueles constantes no Anexo I, desta Lei.

§ 2º - A estrutura das carreiras de que trata o caput é aquela constante no Anexo II, desta Lei.

§ 3º - As atribuições dos cargos dos profissionais da Educação Básica Municipal de que trata o caput são as constantes do Anexo III, desta Lei

Art. 5º) Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – grupo de atividades - conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II – carreira - conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III – classe – conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, e o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano;

IV – cargo de provimento efetivo - unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidas em Lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei complementar;

V – enquadramento/posicionamento – ajustamento do servidor no cargo, classe e grau, em conformidade com as condições e requisitos especificados;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



VI – quadro de pessoal - conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VII – nível - posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VIII – grau - posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

IX – unidade educacional:

- a) escola de educação básica;
- b) centro de educação infantil;
- c) escola de ensino especial;
- d) núcleos de acompanhamento psicopedagógicos;
- e) demais correlatos.

X – Interstício - lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

Art. 6º) A estruturação das carreiras dos Profissionais de Educação Básica tem como fundamentos:

I – a valorização do profissional da educação, observados:

- a) a unicidade do regime jurídico;
- b) a manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;
- e) a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

II – a humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) gestão democrática da escola pública;
- b) oferecimento de condições de trabalho adequadas.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



III – o atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV – a avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

Seção I Da Movimentação

Art. 7º) Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, com atuação no órgão central e nas Unidades Educacionais.

Art. 8º) A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

§ 1º – A transferência de servidor nos termos do caput deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - É vedada a movimentação de servidor que se encontra no estágio probatório.

§ 3º - A movimentação “ex officio” ocorrerá por excedência e quando houver interesse do sistema municipal de ensino.

Art. 9º) A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

Art. 10) O ocupante de cargo de carreira instituído por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades educacionais e/ou em programas de educação vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 11) A Educação Básica do Município de Sabará reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:

- I – respeito aos direitos humanos;
- II – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



- III – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- V – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VII – gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VIII – valorização do profissional da educação básica;
- IX – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação dos sistemas de ensino;
- X – garantia do padrão de qualidade;
- XI – valorização da experiência extra-escolar;
- XII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

Seção I Do Ingresso

Art. 12) O ingresso no cargo de carreira instituído por esta Lei depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Sabará e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à escolaridade exigida.

Art. 13) O ingresso em cargo de carreira de que trata esta Lei ocorrerá nos níveis mencionados, conforme regulamento, e dependerá de comprovação mínima de:

I – Para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

a) conclusão do Ensino Fundamental, para ingresso no nível II;

II – Para a carreira de Assistente de Educação Básica:

a) conclusão do nível médio, para ingresso no nível I;

III – Para a carreira de Assistente Técnico de Educação Básica:

a) conclusão do ensino médio, para ingresso no nível I;

b) Conclusão do ensino superior específico, para ingresso no nível II.

IV – Para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) habilitação obtida em curso normal superior ou Pedagogia, para o nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior em licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, para o nível II;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



- c) habilitação específica obtida em curso superior em licenciatura ou graduação com complementação pedagógica com pós graduação lato sensu;
- d) habilitação específica obtida em curso superior em licenciatura ou graduação com complementação pedagógica com mestrado;
- e) habilitação específica obtida em curso superior em licenciatura ou graduação com complementação pedagógica com doutorado.

V – Para a carreira de Especialista de Educação Básica:

- a) habilitação específica obtida em curso de licenciatura plena com complementação pedagógica, ou licenciatura em área específica com especialização em pedagogia, para ingresso no nível I;
- b) habilitação específica obtida em curso de licenciatura plena com complementação pedagógica, ou licenciatura em área específica com especialização em pedagogia, acumulado com mestrado em educação de área afim, para ingresso no nível II.

VI – Para a carreira de Analista de Educação Básica:

- a) formação de nível superior com graduação específica, entre outras, em Fonoaudiologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, com registro no conselho pertinente, ou Licenciatura Plena com Especialização em Inspeção Escolar, para ingresso no nível I.
- b) formação de nível superior com graduação específica, entre outras em Fonoaudiologia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, com registro no conselho pertinente, ou Licenciatura com Especialização em Inspeção Escolar, acumulado com pós graduação lato sensu, para ingresso no nível II.

Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 14) O desenvolvimento do servidor em carreira de Profissional da Educação Básica dar-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º – A progressão será concedida automaticamente ao servidor, cumpridos os requisitos legais, e a promoção deverá ser requerida pelo servidor, na forma de regulamento.

§ 2º - Será concedido ao servidor efetivo que estiver ocupando cargo de provimento em comissão o desenvolvimento na carreira de que trata o caput, nos termos do regulamento.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



§ 3º - Os valores recebidos pelos servidores em carreira de Profissional da Educação Básica a título de progressão e promoção serão calculados sobre o vencimento base de cada cargo.

Art. 15) Progressão Horizontal é a passagem do servidor do grau em que se encontra posicionado para o grau subsequente, no mesmo nível do cargo da carreira a que pertence, limitado a 10(dez) graus, salvo nos casos em que, por determinação da legislação vigente, o servidor não alcançar tempo suficiente para aposentadoria, neste caso, este limite poderá ser estendido, até que seja completado o tempo.

§ 1º - A Progressão de que trata o caput corresponderá a um acréscimo máximo de 7% (sete por cento) sobre o vencimento base do cargo efetivo no grau a que o servidor estiver posicionado, sendo:

I – avaliação de desempenho: máximo de 5% (cinco por cento);

II – participações em cursos de capacitação realizados pela Secretaria Municipal de Educação, com 100% (cem por cento) de aproveitamento: máximo de 2% (dois por cento);

§ 2º - A avaliação de desempenho de que trata o inciso I do § 1º será realizada observando os seguintes fatores, dentre outros que se fizerem necessários, conforme estabelecido em regulamentação própria:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Iniciativa;

IV – Produtividade;

V – Responsabilidade;

VI – Capacidade técnica;

VII – Pontualidade;

VIII – Aspectos éticos.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo ulteriores.

Art. 16) Fará jus a progressão o servidor efetivo que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – completar período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício para cada progressão;

III – ter recebido 03 (três) últimas avaliações de desempenho anual individual satisfatórias, desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais vigentes;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



IV – ter participado de cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior.

§ 2º - Se, por omissão da Unidade de Recursos Humanos, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, de que trata o inciso III do caput, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individual satisfatórias, exigidas para progressão.

§ 3º - Para efeito da progressão, poderá ser utilizado a avaliação de desempenho para estágio probatório.

Art. 17) O período aquisitivo para Progressão Horizontal será suspenso nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor afastar-se do serviço por motivo de licença para tratamento de saúde por um período superior a 90 (noventa) dias;

II – quando o servidor afastar-se por motivo de doença em pessoa da família por um período superior a 60 (sessenta) dias;

III – quando o servidor afastar-se do serviço para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

IV – quando o servidor afastar-se para o serviço militar obrigatório;

V – quando o servidor afastar-se do serviço para capacitação;

VI – quando o servidor afastar-se para concorrer a cargo eletivo;

VII – quando o servidor afastar-se para tratar de interesses particulares;

VIII – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

IX – quando o servidor faltar ao serviço, no período de 12 (doze) meses, por mais de 06 (seis) dias, consecutivos ou alternados.

§ 1º – A contagem de tempo para fins de obtenção da Progressão Horizontal será retomada para completar o tempo de que trata o inciso II do artigo 16, quando:

I – o servidor retornar das licenças de que tratam os incisos I a VII do caput;

II – após aplicação da penalidade, no caso previsto no inciso VIII do caput.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



§ 2º - Na hipótese prevista no inciso IX do caput a progressão será retardada pelo período correspondente às faltas.

Art. 18) Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence, em razão da habilitação básica.

§ 1º - A habilitação básica de que trata o caput deverá se dar em cursos aprovados pelo Órgão Federal Competente, salvo nos casos da qualificação de 40 (quarenta) horas para o Ensino Médio.

§ 2º - A promoção de que trata o caput corresponderá a um acréscimo sobre o vencimento base do grau a que o servidor estiver posicionado, conforme Anexo V desta Lei e regulamentação.

§ 3º - Fará jus à promoção o servidor efetivo que preencher os seguintes requisitos:

- I – encontrar-se em efetivo exercício;
- II – ter cumprido o estágio probatório;
- III – comprovar a titulação exigida.

§ 4º - O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção, conforme regulamentação.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 19) O concurso público para ingresso nas carreiras dos Profissionais de Educação será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo Único – As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas em edital, que conterà, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I – o número de vagas existentes;
- II – as matérias sobre as quais versarão as provas e respectivos programas;
- III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação dos títulos, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



V – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:

- a) de nacionalidade brasileira;
- b) de idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) de estar no gozo dos direitos políticos;
- d) de estar em dia com as obrigações militares.

VII – a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII – a carga horária de trabalho e as atribuições do cargo;

IX – o vencimento básico do cargo.

Art. 20) Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I – cumprimento dos requisitos constantes dos incisos VI e VII do parágrafo único do artigo 19;

II – idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento;

III – aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21) O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 22) A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será:

I – 24 (vinte e quatro) horas para as carreiras de Professor e Especialista da Educação Básica;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



II – 30 (trinta) horas para as carreiras de Assistente Técnico da Educação Básica, Assistente de Educação Básica, Auxiliar de Serviços em Educação Básica e Analista da Educação Básica.

§ 1º - A carga horária semanal do Professor de Educação Básica compreenderá:

I – 18 (dezoito) horas destinadas à docência;

II – 06 (seis) horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades correlatas do cargo.

§ 2º - O Professor de Educação Básica poderá integralizar sua carga horária em outras Escolas, na hipótese de não haver aulas suficientes para cumprimento integral da carga horária a que se refere o inciso I do caput na Escola em que tiver exercício, na forma de regulamento.

Art. 23) Poderá ser concedida extensão de jornada ao Professor da Educação Básica em exercício nas unidades de ensino, nos casos de faltas, impedimentos ou afastamentos do titular, ou para atendimento a programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A extensão de jornada do quadro do magistério é opcional e, dar-se-á, preferencialmente, por servidor efetivo estável em exercício na unidade de ensino.

§ 2º - Para concessão do disposto no caput, adotar-se-á como critério de escolha, a pontuação na avaliação de desempenho do servidor e, em caso de empate, o critério de escolha deverá ser o de maior tempo de exercício na unidade de ensino.

§ 3º - O servidor receberá por extensão de jornada a importância equivalente a do seu vencimento base, sendo que, nas hipóteses de férias, licenças e concessões, o vencimento será proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 4º) O servidor perderá a extensão de jornada nas seguintes hipóteses:

I – licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por um período superior a 10 (dez) dias;

II – 03 (três) faltas consecutivas ou alternadas durante o mês;

III – desempenho insatisfatório;

IV – desistência;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



V – retorno do titular;

VI – término do ano letivo.

Art. 24) A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica poderá ser estendida em até 50% (cinquenta por cento), em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, na forma do regulamento.

§ 1º - A extensão de que trata este artigo será concedida pela Secretaria Municipal de Educação, após anuência do servidor.

§ 2º - As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no percentual de que trata o caput.

§ 3º - A extensão de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 4º - A extensão de que trata este artigo não poderá exceder a 02 (dois) anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 5º - O servidor ocupante de 02 (dois) cargos de Professor de Educação Básica fará jus à extensão de que trata o caput, desde que o somatório de horas destinadas à docência dos 02 (dois) cargos não exceda a 36 (trinta e seis) horas semanais, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular.

§ 6º - O valor adicional decorrente da extensão de carga horária de que trata este artigo não constituirá base de cálculo para a concessão de adicionais por tempo de serviço.

§ 7º - A extensão de carga horária concedida ao Professor de Educação Básica poderá ser reduzida, no mesmo ano letivo, nos seguintes casos:

I – desistência do servidor;

II – redução do número de turmas ou de aulas na escola em que estiver atuando;

III – retorno do titular do cargo, quando for o caso de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

V – ocorrência de movimentação de professor;

VI – afastamento do efetivo exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente.

Art. 25) A carga horária semanal do Professor de Educação Básica que, por exigência curricular, exceder as 18 (dezoito) horas semanais, conforme



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



inciso I, § 1º, do art. 25 desta Lei, será obrigatoriamente assumida pelo professor, que receberá valor adicional proporcional ao vencimento básico percebido, enquanto permanecer essa situação.

Parágrafo Único – O valor adicional a que se refere o caput não constituirá base de cálculo para concessão de adicionais por tempo de serviço.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 26) Ficam os cargos de provimento efetivo da área da educação do Poder Executivo Municipal, transformados em cargos das carreiras instituídas por esta Lei, na forma de correlação estabelecida no Anexo IV.

Art. 27) O servidor que na data da publicação desta Lei for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, ainda que ocupando cargo em comissão, terá o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, observado o seguinte:

I – a opção que se refere o “caput” deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido a Secretaria Municipal de Educação;

II – o prazo para a opção a que se refere o “caput” será de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do Decreto, que estabelecer as regras do enquadramento.

§ 1º – O servidor que optar pelo não enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta Lei.

§ 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor PI com habilitação em licenciatura específica que optarem por não atuar nas séries finais da Educação Básica não terão direito a promoção, conforme correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor PI que não possuírem habilitação exigida para enquadramento, somente terão direito a progressão conforme estabelecido no anexo IV.

§ 4º - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor PII não poderão optar por atuarem nas séries iniciais da Educação Básica.

§ 5º - Os servidores que manifestarem a opção prevista no caput terão mantidos todos os direitos e vantagens já percebidos ficando seus cargos extintos quando de sua vacância.

Art. 28) O enquadramento dos servidores será realizado através do Conselho Municipal de Administração e Remuneração de Pessoal.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



Art. 29) Caberá ao Conselho:

I – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II – elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação e expedição do respectivo Decreto.

Art. 30) O vencimento básico das carreiras dos Profissionais da Educação Básica será aquele constante do Anexo I desta Lei.

Art. 31) As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o artigo 29 serão estabelecidas em Decreto, após a publicação desta Lei e abrangerão critérios que conciliem:

I – a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II – o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta Lei;

III – o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data da publicação do Decreto a que se refere o caput do artigo.

Parágrafo Único - As regras do posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data da publicação do Decreto que as estabeleceu.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32) Os vencimentos estabelecidos nesta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Área da Educação apenas a partir do mês subsequente ao da publicação dos enquadramentos efetivados.

Art. 33) Somente após a publicação dos enquadramentos iniciar-se-á a contagem do período aquisitivo para progressão de que trata art. 16 desta Lei.

Art. 34) Fica assegurado aos servidores efetivos estáveis, no exercício de cargo em comissão, o direito ao apostilamento nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Sabará.

Parágrafo Único – O servidor apostilado não fará jus a progressão e promoção de que trata esta Lei.

Art. 35) O servidor efetivo do quadro da Educação, enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta Lei, não fará jus a novas concessões de gratificação por tempo de serviço prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7672 - (31) 3674-2909



Art. 36) Ficam extintos os cargos constantes do anexo VI, desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de Professor PI serão extintos com a vacância.

Art. 37) Compete a Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei e, no que couber, articulando-se com as demais Secretarias Municipais, para sua execução.

Art. 38) Esta Lei deverá ser regulamentada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 39) Aplicam-se subsidiariamente à esta Lei, as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sabará.

Art. 40) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 10 de novembro de 2011.

William Lúcio Goddard Borges
Prefeito Municipal